MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 034/2020

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 032/2020, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 1.941.295,43 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), na Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Marechal Cândido Rondon, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, aderiu ao incentivo financeiro para construção de uma Unidade de Saúde da Família C-Tipo II, no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), no Bairro Boa Vista e uma Unidade de Saúde da Família C-Tipo I, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no Bairro Líder, a ser repassado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, o qual está regulamentado pela Resolução SESA nº 199/2016, por meio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

Conforme o Art. 8º, Parágrafo único, da referido Resolução: "Caso o custo da construção da Unidade seja superior ao repasse a ser efetuado pela SESA, conforme definido no *caput* deste artigo, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio Município."

Em virtude do valor previsto para a construção das referidas obras ultrapassarem o valor do repasse da SESA, é necessário a contrapartida do Município, conforme quadro abaixo:

Obra	Valor da Licitação	Valor Repasse SESA	Contrapartida do Município
UBS Bairro Boa Vista	R$ 1.647.648,16	R$ 650.000,00	R$ 997.648,16
UBS Bairro Líder	R$ 1.452.010,78	R$ 600.000,00	R$ 852.010,78

Em relação a Reforma do Centro Integrado de Saúde – CIS, informamos que o Município, através da Portaria MS/GM nº 4.417, de 28 de dezembro de 2018, foi habilitado a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma para Unidades Básicas de Saúde (UBS), pelo Programa Requalifica UBS. A proposta foi cadastrada no sistema SISMOB sob nº 09256.9350001/18-013. O valor a ser repassado é de R$ 447.055,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e cinquenta e cinco reais).

Da mesma forma que ocorre para as UBSs, é necessário contrapartida do Município para a realização da licitação da obra, conforme segue:

Obra	Valor da Licitação	Valor Repasse Programa Requalifica UBS	Contrapartida do Município
Reforma CIS	R$ 768.691,49	R$ 447.055,00	R$ 91.636,49

Ressalta-se que parte do valor da contrapartida, no montante de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) já havia sido suplementada no início do ano, por isso, agora é necessário somente o valor constante no quadro acima.

(Segue / Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Ademais informamos que a abertura dos processos licitatórios destas obras deve ocorrer neste ano de 2020, para que os prazos assumidos perante a SESA e SISMOB possam ser cumpridos. Portanto, solicita-se urgência na aprovação do projeto.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 582/2020
Data: 23/09/2020 - Horário: 16:53
Legislativo

PROJETO DE LEI nº 032/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 1.941.295,43 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.014 – Fundo Municipal de Saúde
02.014.10.302.0050.1017 – Reforma, Ampliação e Construção de Unidades Básicas de Saúde
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 303 ..... R$ 1.941.295,43
S o m a ..... R$ 1.941.295,43
T O T A L ..... R$ 1.941.295,43
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.014 – Fundo Municipal de Saúde
01.014.10.302.0050.2064 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 303 ..... R$ 1.572.449,30
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 303 ..... R$ 368.846,13
S o m a ..... R$ 1.941.295,43
T O T A L ..... R$ 1.941.295,43
==========

(Segue/Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito